

Renumerar e disciplinar as atribuições das Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no Código de Organização Judiciária de Sergipe – LCE nº 88, de 30 de outubro de 2003, com as alterações da LCE nº 244, de 02 de julho de 2014, que atribui competência para julgar as causas de interesse da Fazenda Pública às 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis e ao Juizado Especial da Fazenda Pública, todos da Comarca de Aracaju;

**Considerando** as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público, exaradas no Processo CNMP nº 0.00.000.000321/2016-60, decorrentes da Inspeção Extraordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju;

**Considerando** a necessidade do Colégio de Procuradores de Justiça disciplinar as atribuições e distribuição dos feitos entre as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 331, de 31 de outubro de 2019, que transformou 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Cível de Aracaju e respectiva Promotoria de Justiça (2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju), de Entrância Final, vinculado à 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, em 01 (um) cargo de Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju);

**Considerando** a necessidade de redimensionamento das atribuições entre as Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, de modo a otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, em razão da transformação do respectivo cargo, por força do art. 2º da Lei Complementar 331, de 31 de outubro de 2019, fica extinta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** A 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju fica renumerada como 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

**Art. 3º** A 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju fica renumerada como 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

~~**Art. 4º** As atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, ficam vinculadas à Curadoria da Fazenda Pública da Capital, para atuação judicial nos feitos em tramitação nas Varas e no Juizado Especial com competência para as demandas de interesse da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.~~

**Art. 4º** As atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, ficam vinculadas à Curadoria da Fazenda Pública da Capital, para atuação judicial nos feitos em tramitação nas Varas e nos Juizados Especiais com competência para as demandas de interesse da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2021 – CPJ\)](#)

~~**§ 1º** As Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju têm atribuições concorrentes e equitativas, com atuação nos feitos judiciais em tramitação nas 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis e no Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.~~

**§ 1º** As Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju têm atribuições concorrentes e equitativas, com atuação nos feitos judiciais em tramitação nas 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis e nos 1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.

[\(Redação dada pela Resolução nº 001/2021 – CPJ\)](#)

**§ 2º** Os feitos serão distribuídos proporcionalmente entre as Promotorias de Justiça de que trata o *caput* deste artigo, ficando os processos dependentes vinculados aos principais, com atribuição da Promotoria de Justiça preventa.

**§ 3º** Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas no *caput* deste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 4º A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.

**Art. 5º** Os feitos deverão ser registrados no sistema informatizado de controle do Ministério Público, distribuídos e encaminhados ao órgão ministerial com atribuição para apreciá-los.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2017 – CPJ.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 28 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Moacyr Soares da Motta*

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*